



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 34-83

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e de outras providências.

*As Comissões de Justiça e de Finanças. 20-06-83.*

*Aprovado por unanimidade, em definitivo, 27-06-83.*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Saúde e Promoção Social, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender / as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para / os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da / comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente / com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou / pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do Município;

f) um representante dos empregadores;

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ / 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

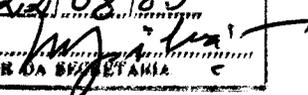
ESTADO DE SÃO PAULO

abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, com a classificação da despesa, pertinente.

Parágrafo Único - O crédito de que trata este artigo, será coberto com recurso financeiro proveniente do apoio inicial transferido do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, previsto no artigo 8º.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APROVAÇÃO	
Recebido em	14/06/83
Prazo vence em	24/08/83
Última sessão ordinária	22/08/83
	
DIRETOR DA SECRETARIA	

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 22/83

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação dessa egrégia Câmara, o projeto de lei que cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pindamonhangaba, e autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para custeio dos encargos / iniciais do Fundo.

2. É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente / com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem / distinção. Prova disso é o recente Decreto nº 20.925, de 16 de / maio de 1983, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, redominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

3. Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, / ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública Estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

4. Por isso, Senhor Presidente, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem / por ele beneficiados os Municípios, submeto a essa Casa de Leis o presente projeto, certo de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com o critério que sempre honrou essa Casa Legislativa.

5. Tratando-se de matéria de alto interesse social, solicito que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência no prazo máximo de 40 dias, nos termos do § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha estima e alta

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P

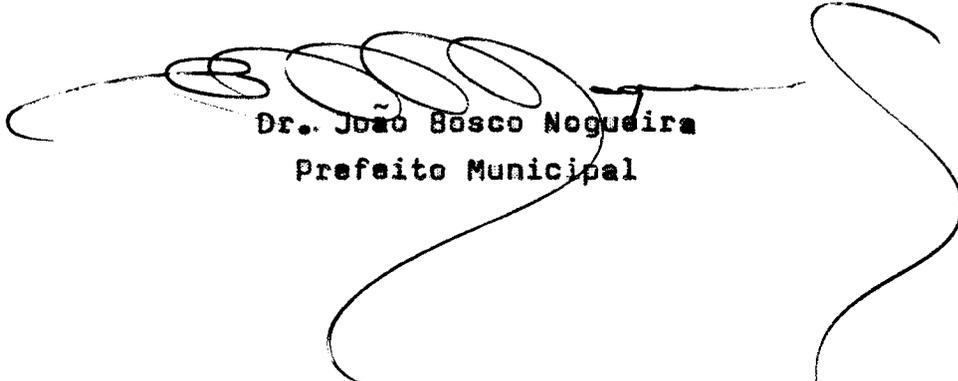


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

consideração.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 1983

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luís Fernando Ramos Nogueira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP